



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO NÃO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
(Processo Administrativo n.º 23228.000391/2020-55)

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico para contratação eventual e futura de serviços comuns de **Seguro de Veículos (Frota)**, em atendimento às demandas da Reitoria e seus *Campi*, tais: Macapá, Santana, Porto Grande, Laranjal do Jari e Avançado do Oiapoque do IFAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	CAMPUS	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	COD. FIPE	VALOR FIPE (junho/2020)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	1	REITORIA	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/12	NET 5102	8AJFR22G2 C4555355	002088-5	R\$ 76.774,00	R\$ 6.231,61
	2	REITORIA	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NET 5101	8AJFR22G7 C4555318	002088-5	R\$ 67.064,00	R\$ 6.203,28
	3	PORTO GRANDE	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6532	8AJFR22GX B4553125	002088-5	R\$ 67.064,00	R\$ 5.916,06
	4	PORTO GRANDE	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6692	93XLNKB8 TGCF15816	002088-5	R\$ 67.064,00	R\$ 5.916,06
	5	MACAPÁ	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6712	8AJFR22G9 B4553102	002088-5	R\$ 67.064,00	R\$ 5.916,06
	6	LARANJAL DO JARI	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NET 6672	8AJFR22G0 B4553053	002088-5	R\$ 67.064,00	R\$ 5.916,06
	7	OIAPOQUE	TOYOTA HILUX CD D4 D 4X4 2.5 16 V 102CV TB – DIESEL	11/11	NEZ 6682	8AJFR22GX B4553075	002088-5	R\$ 67.064,00	R\$ 5.916,06
	8	REITORIA	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	15/16	QLN 9761	93XLNKB8 TGCF15816	022125-2	R\$ 71.541,00	R\$ 4.381,67
	9	LARANJAL DO JARI	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	16/17	QLO 2108	93XLNKB8 THCG2268 5	022125-2	R\$ 73.952,00	R\$ 6.227,39
	10	PORTO GRANDE	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	08/09	NEM 1562	93XPNK74 09C851979	022093-0	R\$ 40.080,00	R\$ 5.152,17
	11	SANTANA	MITSUBISHI L-200 TRITON GL 3.2 DIESEL	15/16	QLN 9763	93XLNKB8 TGCF15912	022125-2	R\$ 71.541,00	R\$ 6.153,04
	12	MACAPÁ	VEÍCULO PARA NISSAN VERSA 1.6 SV 16 V FLEX/START 4P MEC. ÁLCOOL/ GASOLINA	15/16	QLT 3631	940BCAN1 7GB11069 1	023137-1	R\$ 37.952,00	R\$ 3.470,52
	13	REITORIA	VEÍCULO PARA NISSAN VERSA 1.6 SV 16 V FLEX/START 4P MEC. ÁLCOOL/ GASOLINA	15/16	QLT 3632	940BCAN1 7GB11044 9	023137-1	R\$ 37.952,00	R\$ 3.470,52
	14	SANTANA	VEÍCULO PARA NISSAN VERSA 1.6 SV 16 V FLEX/START 4P MEC. ÁLCOOL/ GASOLINA	15/16	QLT 3633	940BCAN1 7GB11066 7	023137-1	R\$ 37.952,00	R\$ 3.470,52
	15	MACAPÁ	MICRO-ONIBUS MARCOPOLO W9	11/11	NEO-0248	93PB40E3P BC036683	508010-0	R\$ 97.282,00	R\$ 14.773,33
	16	SANTANA	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/CAIO LO 916.ORE - DIESEL	18/19	QLQ 7797	9BM97927 7KB117997	Sem FIPE	R\$ 207.010,45*	R\$ 19.940,73



17	PORTO GRANDE	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/CAIO LO 916.ORE - DIESEL	18/19	QLQ 8800	9BM97927 7KB117904	Sem FIPE	R\$ 207.010,45*	R\$ 19.940,73
18	LARANJAL DO JARI	ÔNIBUS MERCEDES-BENZ/CAIO LO 916.ORE - DIESEL	18/19	QLQ 8801	9BM97927 7KB117893	Sem FIPE	R\$ 207.010,45*	R\$ 19.940,73
19	MACAPÁ	ÔNIBUS MAXIBUS/LINCE 3,65 41 PASSAGEIROS, CARROCERIA Nº SÉRIE 3998 BRANCO DIESEL	11/12	NET 3421	9BVR2J622 CE381772	Sem FIPE	R\$ 314.253,33*	R\$ 21.796,67
VALOR MÁXIMO TOTAL								R\$ 170.733,21

* Valores informados pela Coordenação de Bens e Materiais do IFAP, de acordo com a depreciação do bem, conforme documentos anexados ao processo.

1.2. O **VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA** para esta contratação é de **R\$ 170.733,21 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e três reais e vinte um centavos);**

1.3. Estimativas de consumo individualizadas e locais de guarda dos veículos:

REITORIA (UASG: 158150)			
Item	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
1	UND	1	22764
2	UND	1	22764
8	UND	1	22764
13	UND	1	22764
LOCAL DE GUARDA			
Rodovia 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, CEP: 68.909-398			

CAMPUS MACAPÁ E CAMPUS OIAPOQUE (UASG: 158159)			
CAMPUS MACAPÁ			
Item	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
5	UND	1	22764
12	UND	1	22764
15	UND	1	22764
19	UND	1	22764
CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE			
Item	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
7	UND	1	22764
LOCAL DE GUARDA			
Campus Macapá: Rodovia 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP, CEP: 68.909-398			
Campus Oiapoque: Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000			

CAMPUS SANTANA (UASG: 155592)			
Item	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER



11	UND	1	22764
14	UND	1	22764
16	UND	1	22764
LOCAL DE GUARDA			
Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000			

CAMPUS PORTO GRANDE (UASG: 155941)			
Item	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
3	UND	1	22764
4	UND	1	22764
10	UND	1	22764
17	UND	1	22764
LOCAL DE GUARDA			
Rodovia Perimetral Norte (BR-210), km 103, S/N, CEP 68997-000, Porto Grande-AP			

CAMPUS LARANJAL DO JARI (158160)			
Item	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
6	UND	1	22764
9	UND	1	22764
18	UND	1	22764
LOCAL DE GUARDA			
Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000			

- 1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de natureza não-continuada;
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela de estimativas de consumo individualizadas;
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;
- 1.7. o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato;
- 1.8. Para efeito de julgamento dos preços no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, o critério de julgamento deverá ser **menor preço por grupo**, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o grupo na fase de lances;
- 1.9. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item;
- 1.10. Para o alcance dos valores estimados foram realizadas pesquisas diretamente com os prestadores do serviço e subsidiariamente no Banco de Preços (ferramenta com informações sobre preços praticados nas licitações em outros órgãos públicos), conforme documentos constantes no processo, em observância ao disposto na IN n. 03\2017 – SLTI/MPOG;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Serviço de **seguro total de veículos** em atendimento às necessidades da Instituição, incluindo-se a atual frota de veículos do IFAP (Reitoria e seus Campi), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o Estado do Amapá, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios. A contratação de Companhia Seguradora é para seguro de 19 (dezenove) veículos, sendo 4 Mitsubishi L-200, 7 Toyota Hilux 4x4, 3 Nissan Versa, 1 Micro-ônibus Marcopolo, 1 Ônibus Maxibus/Lince e 3 Ônibus Mercedes Benz/Caio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A presente contratação trata-se de serviço comum, e ocorrerá através de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os Decretos (e alterações) nºs 3.555/2000, 3.722/2001, 3.784/2001, 5.450/2005, Lei nº 10.520/2002, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos desta contratação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Quanto aos requisitos necessários para atendimento da necessidade da contratação:

a) Serviço de seguro total de veículos em atendimento às necessidades da Instituição, incluindo-se a atual frota de veículos do IFAP, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o Estado do Amapá, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios;

b) A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto da contratação;

c) O IFAP reserva-se do direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela Contratada estão compatíveis com os de mercado;

d) Aplicam-se as disposições da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos casos em que não contrariar as disposições contidas no Edital.

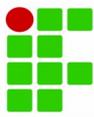
e) DA APÓLICE:

- Os contratos de seguro decorrentes da presente contratação terão prazos para emissão e vigência da apólice conforme abaixo:

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

- O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, tendo início a contar da data definitiva na Ordem de Serviço;

- A apólice deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;



- Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na contratação desde o recebimento da Ordem de Serviço, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro;

- **A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:**

- **Do casco:**

- Limite mínimo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% da tabela FIPE;

- **Responsabilidade civil facultativa (RCF – V) – Por veículo:**

- Valor para indenização de danos pessoais/morais – R\$ 50.000,00

- Valor para indenização de danos materiais – R\$ 50.000,00

- Valor para indenização de danos corporais – R\$ 50.000,00

- **Acidente por passageiro (APP) – Por pessoa:**

- Valor para indenização morte por pessoa – R\$ 12.000,00

- Valor para indenização invalidez por pessoa – R\$ 12.000,00

- Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

g) **DO SEGURO:**

- A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- Queda acidental em precipícios ou pontes;

- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental, inclusive envolvendo veículos da mesma frota;

- Raios e suas consequências, incêndio ou explosão decorrentes de qualquer causa; salvo exceções previstas em legislação específica;

- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

- Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;

- Submersão total ou parcial do veículo em atolamento, bem como em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

- Roubo ou furto, total ou parcial de veículo, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, tais como disparo de projétil de arma de fogo;

- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

- Atos danosos praticados por terceiros, exceto quando configurar “prejuízos não indenizáveis pela Seguradora”, nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº 306/2005, ou instrumento mais atualizado);

- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-cd/dvd e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

- Cobertura para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;



- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros);
- Acidentes Pessoais por Passageiros – APP (Morte e Invalidez);
- Assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo reboque;
- Coberturas adicionais de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - assistência em caso de pane mecânica;
 - assistência em caso de pane elétrica;
 - assistência em caso de pane seca;
 - disponibilidade de serviços de chaveiro, borracheiro e vidraceiro;
 - reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até 600 km;
 - transporte do motorista e passageiros do veículo segurado em caso de imobilização do veículo segurado;
 - transporte do motorista e passageiros do veículo segurado em caso de roubo ou furto do veículo segurado.

h) DO ENDOSSO:

- Quaisquer alterações na apólice, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, quando couber, poderão ser solicitadas pelo Instituto Federal do Amapá, e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso;
- Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto do contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo;
- A empresa vencedora deverá providenciar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação pelo IFAP, as alterações na respectiva(s) apólice(s).

i) DA FRANQUIA:

- A Franquia considerada neste Termo de Referência é a reduzida, e os valores deverão constar obrigatoriamente nas propostas;
- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo, danos causados pela natureza e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;
- Os valores referentes às franquias, em caso de sinistro parcial, serão pagos pela Reitoria do IFAP, observado o seguinte:
 - O valor referente à franquia deverá ser pago pelo IFAP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação (Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS) regular; ou o sistema financeiro do IFAP não permita a operação, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;
 - Os veículos serão reparados preferencialmente em concessionárias autorizadas da marca, em caso de sinistro;
 - Os reparos poderão ser feitos em oficinas terceirizadas e credenciadas pela seguradora, desde que sejam autorizados pelo IFAP.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

j) DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

- Os veículos são conduzidos por motoristas terceirizados ou por servidores legalmente autorizados;
- As características individuais dos motoristas como tempo de habilitação e idade não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado; considerar como indeterminado.

k) DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- Os veículos a serem, eventualmente, segurados são usados para transporte de servidores/alunos pertencentes aos campi do IFAP, além de colaboradores a serviço, sendo que eventualmente, são utilizados para transporte de bens patrimoniais (mesas, armários, etc.) entre um campus e outro, no Estado do Amapá;
- Os veículos quando estão na Reitoria ou Campi do Instituto Federal do Amapá, permanecem recolhidos em estacionamento privado e fechado;
- Dentre os veículos a serem, eventualmente, segurados não existe algum que tenha sido transformado, blindado, ou que seja utilizado em uso policial ou ambulância;
- Não há previsão de quantidade de quilômetros a serem percorridos pelos veículos da frota do IFAP no período de vigência do seguro.

l) DA VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

- A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados junto ao setor de Transportes da Reitoria, e deverão ocorrer em até 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame licitatório;
- Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria, os licitantes (seguradoras) não poderão alegar desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;
- Após a realização do processo de licitação, a empresa contratada poderá realizar vistoria dos veículos, observado que o valor contratado não poderá ser alterado.

m) DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- Os serviços porventura executados pela(s) oficina(s) credenciada(s) pela Contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Definitivo;
- Caso a empresa apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final;
- A garantia abrange peças e materiais utilizados e serviços executados pela(s) oficina(s) credenciada(s), observadas as legislações em defesa do consumidor;

5.1.2. Informações importantes para o dimensionamento da proposta

- a) Os veículos a serem segurados possuem seguro atualmente;
- b) Dentre os veículos existem aqueles que se encontram sob a utilização e guarda da Reitoria e Campus Macapá, ambos com Sede em Macapá/AP; e os veículos que se encontram localizados nos demais Campi do IFAP, com Sede em outros Municípios, tais: Santana, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e Oiapoque;
- c) O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap desenvolve suas atividades no Estado do Amapá, tendo unidades fixas em alguns Municípios, bem como a promoção de ações em outras localidades do Estado;
- d) Os Municípios com unidades administrativas instaladas são: Macapá, Santana, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Laranjal do Jari e Oiapoque;



- e) O trajeto entre os Municípios acima pode ser dado por meio terrestre, sendo a maior distância cerca de 600 km;
- f) O valor de mercado referenciado neste Termo de Referência foi estabelecido com base nos valores da tabela FIPE, sendo que em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, poderá ser adotada a tabela da “revista quatro rodas” ou fonte similar, ficando entendido que, para fins de remissão, tal tabela será chamada de tabela substituta;
- g) Os veículos a serem segurados representam cerca de 90% (noventa por cento) da frota total do Ifap;
- h) A franquia dos veículos será reduzida.

5.1.3. Quanto a ser serviço não continuado:

- a) O serviço, objeto desta contratação, é de natureza não-continuado, e deverá ser executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93 e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como ao disposto neste documento.

5.1.4. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) A Apólice e demais documentos deverão ser entregues, preferencialmente, em papel reciclado e biodegradável;
- b) Ademais o presente serviço não contempla o estabelecimento de critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente, mormente para que tais exigências não se tornem óbice ao alcance da solução, o que feriria os princípios da Administração Pública, como o da eficiência e da economicidade, inclusive a processual, desvirtuando indiretamente a própria ideia de sustentabilidade.

5.1.5. Quanto à duração inicial do contrato:

- a) O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, não cabendo prorrogação em razão de sua natureza não-contínua.

5.1.6. Quanto a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

- a) Não há necessidade.

5.1.7. Quadro com soluções de mercado:

- a) Abaixo encontra-se o quadro com possíveis prestadores de serviços locais/nacionais que atendem aos requisitos desta contratação:

Fornecedor	CNPJ
Bradesco Seguros	33.055.146/0001-93
Seguros Sura S/A	33.065.699/0001-27
Mapfre Seguros	61.074.175/0001-38
Porto Seguro	61.198.164/0001-60

5.2. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar **Declaração** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto, encontram-se nos itens 10 e 11 deste termo.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim,

de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Reitoria do IFAP;

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.2.1. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O início da execução dos serviços será a contar da assinatura do contrato, e se dará por meio de ordem de serviço, a ser emitida pela unidade demandante, conforme necessidade e demanda;

7.1.3. A prestação dos serviços será realizada no endereço de cada Unidade do Ifap indicada pelo Gestor do contrato, aos cuidados do respectivo Fiscal;

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REITORIA	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
CAMPUS MACAPÁ	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000
CAMPUS SANTANA	Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000
CAMPUS PORTO GRANDE	Rodovia Perimetral Norte (BR-210), km 103, S/N, CEP 68997-000, Porto Grande-AP
CAMPUS LARANJAL DO JARI	Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000

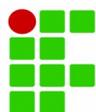
7.1.4. As rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços constam no item 5 deste termo;

7.1.5. Os procedimentos, metodologias, a serem empregadas constam no item 5 deste termo;

7.1.6. Os deveres e disciplina exigidos constam no item 11 deste termo;

7.1.7. A Ordem de Serviço que será utilizada nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, observado o modelo previsto no Anexo V-A da IN n. 05/2017 – SEGES/MP, conterá, no mínimo:

- a) a identificação do pedido;
- b) a identificação da contratada;
- c) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- d) a quantidade dos serviços;
- e) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- f) o local de realização dos serviços;



- g) os recursos financeiros;
 - h) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;
 - i) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.
- 7.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 7.1.9. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, que receberá o auxílio da Unidade de Contratos do Ifap;
- 8.2. A comunicação a ser estabelecida entre o Ifap e a Contratada será por meio eletrônico, observada a velocidade e eficiência da comunicação, salvo outra forma, que por força de legislação específica ou por conveniência da Administração seja necessária;
- 8.3. Salvo outro critério de medição de resultado a ser utilizado pela fiscalização de contrato, os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de 2 (dois) indicadores de qualidade: **1 – Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados, e, 2 – Qualidade, higiene e conservação dos alimentos após avaliação de seus usuários;**
- 8.4. A avaliação de cada indicador resulta na atribuição de pontos de qualidade. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade, cuja diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços, observado abaixo:

Indicador	
Nº. 1 – Pontualidade no cumprimento dos prazos de agendamento e execução dos serviços contratados. (0, 90, 0,95 ou 1,00 ponto)	
Finalidade	Garantia que os serviços contratados sejam realizados nos prazos conforme estabelecidos em ordem de serviço
Meta a cumprir	100% dos serviços requeridos executados nos prazos estabelecidos em ordem de serviço
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados emitidos pela fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços
Periodicidade	Por evento, a cada serviço previsto em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)= valor do serviço executado x Fator <ul style="list-style-type: none"> • Fator = 1,00 – se os serviços foram concluídos no prazo estabelecido; • Fator = 0,95 – se os serviços, em parte, forem concluídos fora do prazo; • Fator = 0,90 – se o total dos serviços forem concluídos fora do prazo;
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação do serviço
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: <ul style="list-style-type: none"> • Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,95 – corresponde a 95% do valor da Nota fiscal apresentada; • Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.
Sanções	Conforme item 19 deste termo de referência
Observações	-

Indicador



Nº. 2 – Qualidade, higiene e conservação dos alimentos após avaliação de seus usuários (0, 90, 0,98 ou 1,00 ponto)	
Finalidade	Garantia de que os alimentos estejam em condições de qualidade, higiene e conservação aceitáveis
Meta a cumprir	100% de satisfação por parte dos usuários dos alimentos
Instrumento de medição	Formulário de avaliação a ser enviado aos usuários (Questionário)
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/controle da execução dos serviços
Periodicidade	Por evento, a cada serviço previsto em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	O valor a ser pago será do serviço executado pelo fator: Valor (R\$)= valor do serviço executado x Fator <ul style="list-style-type: none">• Fator = 1,00 – se os alimentos foram avaliados com máximo (excelente) estado de qualidade, higiene e conservação• Fator = 0,98 – se os alimentos foram avaliados de forma mediana (bom, com ressalvas) por parte dos usuários• Fator = 0,90 – se os alimentos foram insatisfatórios (precários) em relação à qualidade, higiene e conservação (observada a penalidade por dano material que poderá vir a ser aplicada).
Início de Vigência	Durante e após o consumo dos alimentos pelos usuários
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: <ul style="list-style-type: none">• Se o fator for = a 1,00 – corresponde a 100% do valor da Nota fiscal apresentada;• Se o fator for = a 0,98 – corresponde a 98% do valor da Nota fiscal apresentada;• Se o fator for = a 0,90 – corresponde a 90% do valor da Nota fiscal apresentada.
Sanções	Conforme item 19 deste termo de referência
Observações	-

8.5. A verificação do cumprimento ou não do IMR ou instrumento similar será acompanhado pelo Fiscal do contrato de cada Unidade Administrativa;

8.6. O não cumprimento das metas previstas no IMR ou instrumento similar gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da nota fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante;

8.7. O Fiscal do contrato observará o cumprimento ou não do IMR ou instrumento similar, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido, ou devidamente justificado e aceito;

8.8. A empresa deverá ser comunicada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, se for o caso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

13.9. Para esta contratação, a fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo de referência previsto no item 8 deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;



- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 13.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratada ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 14.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



14.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

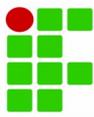
15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;



- 15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.4.1. o prazo de validade;
 - 15.4.2. a data da emissão;
 - 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 15.4.5. o valor a pagar; e
 - 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Não há necessidade de exigência de garantia contratual pelo fato de tratar-se de prestação de serviços que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, sendo portanto suficiente para a garantia de execução todas as regras e condições estabelecidas neste termo, e para os casos de execução parcial ou inexecução, a aplicação das sanções administrativas relacionadas no item 18 são suficientes para assegurar pagamentos decorrentes de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão comprovados por meio de:
- 19.3.1. As empresas, deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 19.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.4.1. Valor Global: **R\$ 170.733,21 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e três reais e vinte um centavos)**, conforme TABELA I do item 1 (objeto) deste termo;
- 19.4.2. Valores unitários dos serviços: conforme TABELA I do item 1 (objeto) deste termo;
- 19.5. O critério de julgamento deverá ser **menor preço por grupo**, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor para o grupo na fase de lances;
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 170.733,21 (cento e setenta mil, setecentos e trinta e três reais e vinte um centavos)**;

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora da(s) respectiva(s) Unidade(s) Demandante(s) que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

ITENS	FONTE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
1-19	8100	20 RL – FUNCIONAMENTO	33.90.39

22. DO CONTRATO

22.1. Considerando a forma centralizada da presente contratação, será formalizado contrato, quando necessário, conforme informações abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
REITORIA DO IFAP	158150	010.820.882/0001-95

22.2. Cabe à Unidade Demandante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, quando for o caso.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
<p><i>Sabrina Gama dos Santos</i></p> <p>Sabrina Gama dos Santos Diretoria de Administração Portaria 941/2020/GR/IFAP</p>	<p>() Aprovo e autorizo abertura de Processo de Licitação</p> <p>() Não aprovo</p> <p>MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA Reitora do IFAP</p>

